

A Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente SASITEX — Soc. de artigos Têxteis, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500888523, Endereço: R Oscar da Silva 3047, 4450-520 Perafita, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

301368539

**Anúncio n.º 1785/2009****Encerramento de processo nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 609/08.4TYVNG**

Referência — 1004536.

Insolvente — Fardeta, Confecções de Roupas de Trabalho, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501690697, endereço na Rua do Vale Fomoso, 278, Paranhos, 4200-509 Porto.

Administrador da insolvência — Dr. Alberto Francisco Barros Bermudes, endereço na Rua de Henrique Medina, bloco 3, porta 4, 1.º, 4790-000 Esposende.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301401829

**Anúncio n.º 1786/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo n.º 371/07.8TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-02-2009, às 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fueloil — Combustíveis e Lubrificantes, Lda., NIF — 504250515, Endereço: Ruas Musas 318 — 1.º — Sala 14, Cedofeita, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Paula Maria Lopes Alves Lopes, Endereço: Largo do Município, 4, 2.º Frente, Ap. 231, 3781-907 Anadia

São administradores do devedor:

José Manuel da Silva Leal, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 02-06-1960, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 180454374, BI — 5820987, Segurança social — 12003519634, Endereço: Rua do Cerro, 315, 2.º Esq., Madalena, Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301439981

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 1787/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 78/09.1TYVNG****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência**

Insolvente — Social 2005 — Café-Bar, L.<sup>da</sup>

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Fevereiro de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Social 2005 — Café-Bar, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 507277708, com sede no endereço da Avenida de Fernão Magalhães, 1947, 5.º, A, 4350-171 Porto.

São administradores do devedor:

Sérgio Manuel Loureiro Alves da Silva Pinto, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua Brillhante do Norte, 147, 4470-000 Maia;

Para administrador da insolvência é nomeado António Joaquim Oliveira Vieira, com domicílio no endereço da Praça de Manuel Guedes, 195, 2.º, sala 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Março de 2009, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).